



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**MARIA LÚCIA DE QUEIRÓS SOUZA**

**O ADVENTO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – NFe e NFCe – NA  
PARAÍBA E SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS**

**JOÃO PESSOA  
2016**

**MARIA LÚCIA DE QUEIRÓS SOUZA**

**O ADVENTO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – NFe e NFCe – NA  
PARAÍBA E SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.  
Área de concentração: Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Edilon Mendes.

**JOÃO PESSOA  
2016**

S725a Souza, Maria Lucia de Queiros  
O Advento das Notas Fiscais Eletrônicas NFE e NFCE  
na Paraíba e suas implicações práticas [manuscrito] / Maria Lucia  
de Queiros Souza. - 2016.  
48 p. : il.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Gestão Pública) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio,  
Técnico e Educação à Distância, 2016.  
"Orientação: Prof. Ms. Edilon Mendes Nunes, PROEAD".

1. Legislação Tributária. 2. Notas Fiscais 3. Gestão Publica.  
I. Título.

21. ed. CDD 343.04

MARIA LÚCIA DE QUEIRÓS SOUZA

O ADVENTO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – NFe e NFCe – NA  
PARAÍBA E SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.  
Área de concentração: Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Edilon Mendes Nunes

Aprovada em: 28/02/2015.

BANCA EXAMINADORA

Edilon Mendes Nunes

Prof. Me. Edilon Mendes Nunes (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aline Poggi Lins de Lima

Profa. Me. Aline Poggi Lins de Lima  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Tatiane Karen Gomes de Almeida

Prof. Me. Tatiane Karen Gomes de Almeida  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

JOÃO PESSOA

2015

Dedico primeiramente a Deus por me iluminar e me conceder sabedoria e discernimento em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais, Severino Avelino (*in memoriam*) e Tereza Avelino.

Ao meu esposo, Francisco Camilo, e aos meus filhos, Liliane e Lucas que tanto vibraram com minha conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, autor da minha vida, por todas as benções que me concede a cada dia.

Aos filhos, Liliane e Lucas, pela Compreensão e a paciência pelos momentos de ausência.

Aos meus irmãos e irmãs, Eudo, Bosco, Tertulino, Socorro, Luzinete e Tereza pela força, amor, estímulo e carinho.

Ao meu esposo, Francisco Camilo, por todo amor, companheirismo, incentivo e respeito que me ajudaram a prosseguir no término do curso.

A Walter Luis Rocha Fonseca Junior.

Aos meus Coordenadores da UEPB-EAD.

Aos professores, funcionários e colegas da turma da UEPB.

Ao fiscal Fabio de Melo pela Implantação do Projeto de NFC-e- PB.

Aos colegas Erivaldo Sousa, Marcelo Pio, Ronaldo Barroca, Elimar Bitencourt, Isabel Joselita e Sandra Crispim (fiscais), exemplos de profissional e dedicação nas atividades que desempenha.

A todos os Colegas e amigos do 3º Núcleo Regional de Fiscalização de Campina Grande-PB, pelo apoio e amizade.

A todos que contribuíram para concretização deste trabalho, os meus sinceros agradecimentos.

*“Para cada esforço disciplinado há uma retribuição múltipla.”*

(Jim Rohn)

## RESUMO

Este trabalho apresenta o desenvolvimento do Projeto Nota Fiscal Eletrônica e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica no Brasil e na Paraíba. Existem apenas alguns projetos-piloto sendo implantados e, portanto, pouca prática efetiva. Aborda o contexto histórico e a finalidade de implantação de tal ferramenta que está informatizando o setor de controle fiscal. Este estudo teve como objetivo geral descrever como está o processo de implantação e quais as implicações da NFe e da NFCe no Estado da Paraíba. Como objetivos específicos: discutir legislação tributária no Brasil; demonstrar os benefícios advindos com a NFe; demonstrar as diferenças entre a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe) e; descrever a importância do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para o momento atual de transição do tipo de notas na Paraíba. A metodologia desta pesquisa baseou-se em uma revisão bibliográfica a partir da legislação e de sites específicos do governo, além de outros materiais bibliográficos. Tratou-se de uma pesquisa aplicada de cunho descritiva. A utilidade e importância da NFe e da NFCe tornou-se clara durante o desenvolvimento deste trabalho. Existem benefícios tanto para seus emissores como para seus destinatários. Entre tais benefícios, cabe aqui destacar a simplificação dos processos e a redução dos custos e do consumo de papel. Por se tratar-se de um novo modo operacional, sobram dúvidas com relação à prática e à teoria. Além disso, existem diversas lacunas na Lei, sem solução por profissionais contábeis, empresas de assessoria ou mesmo pelos entes das administrações tributárias, lacunas estas que ainda devem ser resolvidas de modo a garantir a maior eficiência deste processo. Faz-se necessária a preparação dos profissionais que trabalharão diretamente com tais modalidades de nota fiscal para garantir a ausência de erros e maior eficácia deste processo.

**Palavras-Chave:** Nota Fiscal Eletrônica (NFe). Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

## ABSTRACT

This work presents the development of the project electronic invoice and the Invoice of Consumer Electronics in Brazil and in Paraíba. There are only some pioneering projects being deployed and, therefore, little effective practice. Discusses the historical context and the purpose of such deployment tool that is informatizando the control sector. This study aimed to describe how General is the deployment process and what are the implications of NFe and NFCe in the State of Paraíba. As specific objectives: discuss tax legislation in Brazil; demonstrate the benefits arising with the NFe; demonstrate the differences between the electronic invoice (NFe) and Consumer Electronic Invoice (NFCe) and; describe the importance of public Digital bookkeeping System (SPED) to the current moment of transition from the kind of notes in Paraíba. The methodology of this research was based on a literature review from the legislation and specific government sites, and other bibliographic materials. This was a descriptive-oriented applied research. The usefulness and importance of NFe and NFCe became clear during the development of this work. There are benefits for both their issuers as to your recipients. Among such benefits, it must highlight the simplification of processes and the reduction of costs and paper consumption. Because it is a new operating mode, left doubts with respect to the practice and theory. In addition, there are several gaps in the law, no solution for accounting professionals, consulting firms or even by tax administrations ones, these gaps that still must be resolved in order to ensure the efficiency of this process. It is necessary the preparation of professionals who will work directly with such invoice procedures to guarantee the absence of errors and greater effectiveness of this process.

**Keywords:** Electronic Invoice (NFe). Consumer Electronic invoice (NFC). Public Digital bookkeeping system (SPED).

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quantidade de notas fiscais eletrônicas autorizadas e número de emissores.....	22
---	----

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2</b>	<b>A COMPLEXIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL</b> .....	13
2.1	COBRANÇA DE TRIBUTOS PELO ESTADO BRASILEIRO.....	13
2.2	NORMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	15
2.3	NOTA FISCAL NO BRASIL.....	17
<b>2.3.1</b>	<b>Breve Evolução da Nota Fiscal</b> .....	17
<b>2.3.2</b>	<b>Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)</b> .....	18
2.3.2.1	SPED Contábil .....	20
2.3.2.2	SPED Fiscal .....	21
2.3.2.3	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) .....	21
2.4	NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e).....	21
<b>2.4.1</b>	<b>Conceito</b> .....	21
<b>2.4.2</b>	<b>Objetivo</b> .....	22
<b>2.4.3</b>	<b>Histórico</b> .....	23
<b>2.4.4</b>	<b>Justificativa</b> .....	25
<b>2.4.5</b>	<b>Benefícios</b> .....	27
<b>2.4.6</b>	<b>Nota Fiscal Eletrônica e a DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)</b> .....	28
2.5	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO CONSUMIDOR (NFC-E).....	30
<b>2.5.1</b>	<b>Aspectos Gerais</b> .....	30
<b>2.5.2</b>	<b>Projeto da Nota Fiscal Eletrônica Consumidor</b> .....	31
<b>2.5.3</b>	<b>Implementação da NFC-e</b> .....	34
2.5.3.1	Certificado Digital .....	34
2.5.3.2	Software Emissor de NFC-e.....	34
2.5.3.3	Credenciamento Obrigatório .....	34
2.6	DANFE NFC-e.....	34
2.7	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO CONSUMIDOR NA PARAÍBA.....	35
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	38
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	39
	<b>ANEXOS</b> .....	41
	ANEXO A – NOTA FISCAL – MODELO 1.....	41
	ANEXO B – NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2 ....	43

## 1 INTRODUÇÃO

A implantação da nota fiscal eletrônica do consumidor (NFCe) é um dos objetivos a serem alcançados pela Receita Federal em todo Brasil neste ano de 2015, o qual já vem sendo implementado por meio de inúmeros projetos-piloto com diversas empresas.

Antes de entrarmos nesta nova realidade a ser implementada em pouco tempo, é importante verificar mesmo que de modo breve, a crescente evolução dos procedimentos fiscais no país.

Todos conhecem e sabem que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Além do excesso de tributos, verifica-se a extrema desorganização histórica dos governos brasileiros em instituir um procedimento capaz e eficaz de evitar evasões fiscais.

Até bem pouco tempo atrás, todas as escriturações contábeis e fiscais eram realizadas de modo manual, o que contribuía muito para a ocorrência de erros, fraudes e sonegações pelas empresas. Por outro lado, os fiscais governamentais não conseguiam e não tinham condições de verificar e atestar as alegações dos contribuintes.

Com a evolução da tecnologia, principalmente da área de informática, os sistemas de escrituração também foram evoluindo, facilitando muito os procedimentos para os profissionais de contabilidade. Com a criação da Certificação Digital no Brasil, que trouxe principalmente confiança e segurança para os documentos digitais, o governo criou o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital – sendo esta uma importante ferramenta contábil.

O SPED, de modo geral, foi criado para ser um instrumento que unifica as atividades de obrigações acessórias para os contribuintes, como a recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros da escrituração fiscal e contábil, mediante meio eletrônico, excluindo aos poucos os formulários e livros manuais.

Assim, dentro do SPED encontramos a nota fiscal eletrônica (NF-e), que hoje é uma realidade no Brasil. Essa nota é um documento que existe apenas no mundo digital, e assim, pode ser armazenada eletronicamente, sem a necessidade de ter tal documento impresso. Importa ressaltar que este documento possui validade jurídica, uma vez que é assinado eletronicamente pelo emitente.

Um dos aspectos importantes da Nota Fiscal Eletrônica é a Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor, que está prestes a ser implementada no Brasil, sendo este o objeto deste trabalho monográfico.

Este estudo teve como objetivo geral descrever como está o processo de implantação e quais as implicações da NFe e da NFCe no Estado da Paraíba. Como objetivos específicos definiram-se: discutir legislação tributária no Brasil; demonstrar os benefícios advindos com a NFe; demonstrar as diferenças entre a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe) e; descrever a importância do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para o momento atual de transição do tipo de notas na Paraíba.

A metodologia desta pesquisa baseou-se em uma revisão bibliográfica a partir da legislação e de sites específicos do governo, além de outros materiais bibliográficos. Tratou-se de uma pesquisa aplicada de cunho descritiva.

A questão problema que norteou este estudo foi: Quais as implicações práticas da implantação das notas fiscais eletrônicas no Estado da Paraíba?

Como resposta ao problema, diz-se que as implicações vão desde a mudança no modo de trabalhar, passando pela necessidade de atualização dos profissionais, atingindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

## **2 A COMPLEXIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

A seguir, tem-se as considerações acerca da complexidade da legislação tributária no Brasil.

### **2.1 COBRANÇA DE TRIBUTOS PELO ESTADO BRASILEIRO**

Todo Estado nasce da necessidade do homem de viver em sociedade e para colocar em prática esse anseio se faz necessária a construção de regras e normas que disciplinem todos que pretendem viver nele.

Diante disso, o Estado tem que arrecadar recursos para alcançar os seus objetivos, até porque será apenas com recursos financeiros que ele poderá desenvolver a política econômico-social do seu povo, como por exemplo, investimentos nas áreas de saúde e educação.

Vale a pena ressaltar que a história nos conta que o sistema tributário do Brasil existe há muito tempo. Entretanto, a principal fonte de arrecadação tributária incidia sobre o imposto de importação, isso a partir da proclamação da República até a promulgação da constituição de 1934.

Nos anos 1930, o Estado se preocupou em fazer um maior fracionamento para os impostos internos, pois aquele não poderia mais depender apenas das importações. Assim, a principal receita dos estados passou a ser o imposto sobre vendas e consignações (IVC) e, dos municípios, os impostos sobre indústrias e profissões e o imposto predial (IPTU).

Nos anos 1940, foram realizadas mais mudanças significativas no sistema tributário, em virtude da nova Constituição Federal de 1946. Foram criados mais impostos e um sistema de transferências de receitas, elevando-se a receita dos municípios. Observa-se que até a criação do Código Tributário Nacional houve uma participação crescente dos impostos internos, destacando-se os impostos sobre consumo, vendas e consignações (IVC).

Desta feita, a reforma tributária feita pelo Código Tributário tinha basicamente dois grandes objetivos: a elevação da receita para solucionar o problema do déficit fiscal e a implementação de um sistema tributário que estimulasse o investimento estatal no setor público e principalmente na área social.

Para esse período, muitos economistas e contabilistas dizem que o resultado do novo código foi extraordinário. Com a reforma tributária, obtivemos uma melhor alocação dos recursos, a priorização da tributação sobre o valor agregado, uma redução do número de tributos, distribuição de receitas referente a alguns impostos entre a União, Estados e Municípios, dentre outras vantagens.

Muitos afirmam que na década de 1960, o Brasil passou a contar com um dos sistemas tributários mais modernos do mundo, garantido a participação dos três entes governamentais no sistema de tributação, garantindo inclusive fundos de participação para os estados e municípios diante de algumas perdas advindas do novo código.

Acontece que, não vivemos mais a realidade da década de 1960, apresentando sistema tributário uma enorme defasagem aos problemas enfrentados hoje no país, o qual a sociedade clama e anseia por uma reforma tributária condizente com a nossa situação política-econômica-social.

Importante frisar que, no Brasil a atividade financeira é realizada praticamente pelo setor privado, exercendo o Estado apenas algumas intervenções quando for necessário aos imperativos da segurança nacional, ou em face de relevante interesse coletivo, conforme disciplinado no art. 173 da Constituição Federal.

Assim, o meio utilizado para o Estado angariar os recursos necessários se dá através da Tributação, os quais são inseridos nos mais diversos tipos de produtos e serviços, nacionais ou internacionais. Lembra-nos o grande doutrinador a seguir, que:

A tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez única arma contra a estatização da economia. (MACHADO apud RIOS, 2015, p. 1).

Desse modo, é essencial que o Estado exerça o poder de cobrar tributos para exercer os seus fins, entretanto essa cobrança de tributos não pode se dar de forma exagerada, pois corre o risco da iniciativa privada, que é quem paga grande parte dos tributos, não possuir estímulo necessário para continuar na atividade econômica.

No Brasil a iniciativa privada sofre uma carga tributária muito alta, o que de certa forma é repassada para toda a sociedade, pois os tributos são repassados no preço final do produto ou serviço. Vislumbramos que o país possui muitos tributos que possuem alíquotas bastante elevadas.

Se pelo menos a população conseguisse ver a aplicação de tantos recursos arrecadados em fins básicos do Estado, como saúde, educação e segurança, estaria um pouco mais conformada, mas isso efetivamente não acontece.

Não vemos o investimento do Estado em serviços públicos essenciais, muito pelo contrário, assistimos diariamente o enorme gasto público dando privilégio a poucos em detrimento de toda uma sociedade.

Machado (2011), no seu livro Curso de Direito Tributário, leciona que:

O estado praticamente nada nos oferece em termos de serviços públicos. O serviço de segurança pública, por exemplo, é hoje de enorme precariedade. Por isto mesmo tem se elevado muito o gasto com a denominada segurança privada, que evidentemente não supre a ausência do serviço público, até porque a principal deficiência deste situa-se no sistema presidiário, que cada via vem se tornando mais insuficiente, qualitativa e quantitativamente. (MACHADO, 2011, p. 36).

O quadro então é de uma carga tributária bastante elevada e, não se contentando com isso, vemos diariamente novos aumentos no valor dos tributos e até mesmo a criação de novos tributos. Assim, todos os anos o país consegue arrecadar bem mais que nos anos anteriores, mas não tem praticamente nenhuma obra estruturante condizente com os recursos arrecadados.

Infelizmente, cada ano que passa a sociedade fica mais impressionado com os escândalos de corrupção, os quais hoje constituem um problema crônico no país, fazendo-nos pensar que toda a arrecadação serve apenas para pagar os juros e o resto sai através dos inúmeros casos de corrupção.

A sociedade deve cobrar dos governantes, principalmente através de manifestações, que sejam elaboradas leis eficazes para atender aos seus anseios e não a interesses pessoais de algumas pessoas. Só assim, é que um dia poderemos ver os recursos arrecadados sendo aplicado efetivamente na população e no que ela mais precisa.

## 2.2 NORMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Brasileiro como um todo é composto de muitas leis e normas infralegais, sendo a norma principal o Código Tributário Nacional, o qual serve de base para as diversas normas que regem a matéria, atribuindo normas gerais de Direito Tributário.

Importa frisar que a Constituição Federal do Brasil também traz normas gerais sobre a matéria tributária e que a própria criação e instituição de tributo se deu nos termos estabelecidos nela e sempre será feita mediante lei.

O Código Tributário também atribui responsabilidades para os demais entes do Estado Federado, ou seja, divide a tributação entre a União, o Distrito Federal, os Estados-membros e os municípios. A relação tributária existente entre os entes da federação e o contribuinte é jurídica, pois o pagamento dos tributos se dá em virtude do cumprimento de um dever jurídico.

Dentre os inúmeros tributos existentes no país, sejam impostos, taxas ou contribuições, dos três entes federativos, se encontra muita dificuldade em explicar e repassar para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, a forma de como se dar essa tributação, até porque cada espécie tributária possui uma lei específica, não havendo uma legislação unificada.

Além de cada espécie tributária ter uma lei específica, os tributos estaduais e municipais, por exemplo, possuem uma lei para disciplinar a matéria, sendo impossível sabermos e detalharmos as diversas leis e normas tributárias de todo Brasil. Deve-se considerar também que as leis são constantemente alteradas, dependendo do momento político-econômico-social em que vive o país.

As alíquotas e base de cálculo dos impostos são alterados constantemente, como exemplo, até pouco tempo atrás que o Governo Federal estava incentivando a compra de automóveis com a redução da alíquota do IPI (imposto sobre produtos industrializados).

Desse modo, é certo que existe uma extrema complexidade no sistema tributário no Brasil, a qual repercute bastante na dificuldade que os agentes fiscalizadores encontram de cumprir todas as obrigações tributárias e fiscais de forma correta e eficiente.

Então, a alta da carga de tributos no Brasil, mais o alto custo para manter a subsistência da própria vida e de empresas, com o aumento dos gastos da máquina pública, e mais a dificuldade dos agentes fiscalizadores em cobrar os vários tributos, fez com que as empresas procurassem indiscriminadamente diminuir o pagamento desses tributos, onde o custo de produção e o preço final passado ao consumidor são fundamentais para a existência dessas empresas.

Diante disso tudo, juntamente com a ineficiência do Estado Brasileiro em saber cobrar os tributos de modo eficaz, as empresas brasileiras facilmente

conseguem não cumprir com todas as suas obrigações fiscais, ocasionando a tal conhecida Evasão Fiscal.

A evasão fiscal, portanto, se constitui por omissões nas declarações fiscais, falsidade de documentos, produção de fatos inverídicos, como notas fiscais “frias”, faturas inexistentes. Em decorrência disso, o Brasil deixa de recolher aos cofres públicos milhões, ou até bilhões de reais em tributos anualmente.

Assim, além do fato da corrupção no Brasil levar grande parte dos recursos arrecadados, o país deixa de arrecadar muito mais por falta de habilidade e capacidade dos nossos gestores.

Vislumbra-se que, além de não ter um sistema eficiente de cobrança dos tributos, o país também não tem um sistema eficaz no combate à evasão fiscal, onde não consegue sequer fiscalizar de maneira satisfatória as empresas e punir quando a situação assim exigir.

Então, para dificultar um pouco mais a evasão fiscal as administrações tributárias federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios de capitais reunidos no 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários aprovaram em 2004, o projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NE-e).

## 2.3 NOTA FISCAL NO BRASIL

A seguir, tem-se a explanação em relação à nota fiscal no Brasil, em que serão abordadas considerações acerca: da breve evolução da nota fiscal; e, por fim, do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

### 2.3.1 Breve Evolução da Nota Fiscal

Em que pese todos os problemas relatados de maneira breve, é perceptível a evolução nos procedimentos de cobrança e de exigência dos tributos, principalmente com o surgimento da tecnologia. Verifica-se que a evolução da tecnologia, principalmente na área de tecnologia da informação, permitiu gradativamente a substituição das escriturações manuais pelas eletrônicas.

Quando as escriturações eram feitas de modo manual ocorria muitos erros, falhas, dificultando a vida dos Contabilistas, já que estes tinham que transcrever os

documentos para os sistemas contábeis, contribuindo muito inclusive com a possibilidade de deslizos propositais, ocasionando a evasão fiscal.

Assim, a partir da implementação das novas tecnologias, principalmente da informática, os procedimentos passaram a ser realizados de modo mais eficaz e rápido, inclusive com o avanço da internet alguns procedimentos podem ser feitos forma simultânea.

Além disso, é certo que a informatização também trouxe mais segurança e confiança a todos, tanto para os contribuintes quanto para os fiscais e agentes de fiscalização.

### **2.3.2 Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

Diante do avanço tecnológico ocorrido no mundo, principalmente após o início do novo século, o governo brasileiro foi estudando uma maneira de cada vez mais eliminar o uso de papel nos procedimentos fiscais e tributários e substituí-los por documentos eletrônicos confiáveis, o qual se dá através da Certificação Digital.

Assim, com o surgimento do Certificado Digital, criado pela Medida Provisória 2.200-2 de 17.08.2001, bem como da instituição e criação do ICP Brasil foi garantida a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos originados de forma eletrônica.

Com a segurança das transmissões de documentos eletrônicos dada com a Certificação Digital, o governo através do SERPRO iniciou o projeto de construção da SPED com o objetivo claro de facilitar a escrituração contábil e fiscal, utilizando-se agora da informática e dos meios eletrônicos.

Observa-se que o projeto do SPED foi criado pelo Decreto nº 6.022/2007 do Governo Federal, fazendo assim parte do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) no 2º Governo de Lula, Luís Inácio Lula da Silva, como uma das metas de melhorar o sistema fiscal do Brasil.

O Portal Eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade apresenta o SPED como sendo: “Uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado”. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p. 1).

De forma objetiva, o Sped pode ser entendido como um software que será disponibilizado pela Receita Federal para todas as empresas a fim de que elas mantenham e enviem a este órgão informações de natureza fiscal e contábil (a partir da escrituração digital mantida nas empresas) e informações previdenciárias, bem como os Livros Fiscais, Comerciais e Contábeis gerados a partir da escrituração (já registrados nos órgãos do Comércio), além das Demonstrações Contábeis. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p. 1).

Então o Sistema Público de Escrituração Digital, consiste em ser um novo sistema de dados da Receita Federal, sendo possível através dele que os arquivos digitais de escrituração fiscal e contábil das empresas sejam oficializados através de um padrão digital.

Essa tecnologia permite aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas assinar e validar os arquivos por meio da Certificação Digital, além de poder transmitir os documentos eletronicamente para os órgãos de registro e principalmente para as agências fiscais das três esferas de governo, seja municipal, estadual ou federal.

Espera-se então que com a implantação do SPED o índice de sonegação e fraudes sejam diminuídos, e futuramente quem sabe até ser extinto, possibilitando inclusive uma queda significativa no valor dos impostos, pois a arrecadação sendo maior poderá ser implantada vários benefícios.

Importante frisar que esse sistema visa integrar os fiscos das três esferas do governo, o qual é possível unificar as ferramentas de transmissão dos dados de forma que todos os órgãos governamentais tenham acesso aos documentos conforme a sua competência, facilitando e tornando segura o cruzamento dos dados, o que ajuda muito na fiscalização, e tornando ágil o cumprimento de alguma penalidade caso ocorra fatos fora da legislação.

A Receita Federal (2015), de acordo com o seu Portal Eletrônico, nos ensina que o SPED tem como objetivos, entre outros:

- a) promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- b) racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores;
- c) tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Além da diminuição da evasão fiscal, o SPED proporciona também uma redução significativa do impacto ambiental, pois o sistema visa abolir a emissão e armazenamento de documentos em papel, reduzindo inclusive os custos dos contribuintes, modernizando assim os procedimentos do cumprimento das obrigações acessórias, dentre muitos outros benefícios.

Vejamos os inúmeros benefícios elencados pela Receita Federal:

Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel; Eliminação do papel;  
Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias; Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas; Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas; Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte; Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação); Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias; Rapidez no acesso às informações; Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos; Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão; Redução de custos administrativos; Melhoria da qualidade da informação; Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais; Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes; Redução do “Custo Brasil”; Aperfeiçoamento do combate à sonegação; Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel. (RECEITA FEDERAL, 2015, p. 1).

O Sistema Público de Escrituração Digital pode ser dividido basicamente em três grandes projetos: SPED contábil (Escrituração Contábil Digital - ECD); SPED fiscal (Escrituração Fiscal Digital - EFD); e Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

#### 2.3.2.1 SPED Contábil

O SPED Contábil foi instituído pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, a qual estabeleceu que as Escriturações Contábeis devem substituir os livros de escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais, chamados então de Escriturações Contábeis Digitais (ECD).

A partir de então a legislação tributária passou a exigir que os livros contábeis, Diário e Razão, fossem gerados a partir de um mesmo conjunto de informações digitais, solução esta que abrange os diversos órgãos fiscais do governo federal, estadual e municipal.

### 2.3.2.2 SPED Fiscal

Também chamado de Escrituração Fiscal Digital – EFD, o SPED Fiscal foi instituído pelo Convênio ICMS nº 143/2006, e também é um arquivo digital e transmitido eletronicamente, o qual se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e diversas informações necessárias aos fiscos dos órgãos governamentais, além de apurar os impostos das operações realizadas pelo contribuinte.

De acordo com o projeto, serão adotados como livros fiscais de forma eletrônica o Registro de Entrada, de Saída, Registro de Apuração de Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), Registro de Apuração de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Registro de Inventário.

### 2.3.2.3 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Diante da evolução informática, principalmente contábil, e da implementação dos sistemas capazes de garantir a segurança da informação nas transmissões digitais, como o SPED, o projeto da nota fiscal eletrônica foi aos poucos se tornando uma realidade sem precedentes na história.

## 2.4 NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)

A seguir, tem-se a explanação em relação à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em que serão abordadas considerações acerca: do conceito; do objetivo; do histórico; da justificativa; dos benefícios; e, por fim, da Nota Fiscal Eletrônica e a DANFE.

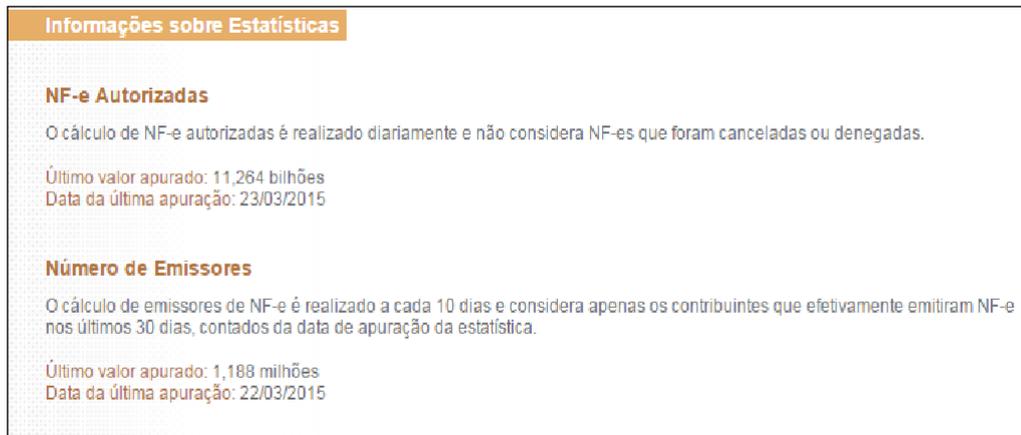
### 2.4.1 Conceito

De acordo com Lucena (2010), no livro *Legislação e Análise da Nota Fiscal Eletrônica*, podemos conceituá-la como sendo:

Um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte. (LUCENA, 2010, p. 1).

A NF-e representa um significativo avanço nos procedimentos fiscais no Brasil, facilitando as operações tributárias do contribuinte e também as operações de fiscalização por parte da administração tributária.

Figura 1 – Quantidade de notas fiscais eletrônicas autorizadas e número de emissores



Fonte: Fazenda (2015).

## 2.4.2 Objetivo

No portal eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica, ele aponta que o grande objetivo dela é:

A implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco. (RECEITA FEDERAL, 2015, p. 1).

No primeiro momento, a Nota Fiscal Eletrônica ficaria sendo emitida por grandes contribuintes, sendo aos poucos o sistema estruturado com o estabelecimento de regras e assim obrigar os demais contribuintes.

Importante frisar, que a ideia central é facilitar as relações entre o fisco, com as atividades de fiscalização, e os contribuintes no cumprimento das obrigações acessórias, especialmente, no primeiro momento, nas operações e prestações tributárias sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

### 2.4.3 Histórico

O primeiro importante passo para o surgimento das notas fiscais eletrônicas foi a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), o qual se deu através da Medida Provisória 2200-2 do ano de 2001, pois com ela as transmissões de arquivos e documentos pela via eletrônica passou a ter garantias de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Com essas garantias, passou a ser utilizado o certificado digital na transmissão eletrônica dos documentos, o que trouxe uma importante e relevante segurança as transações.

Posteriormente, no ano de 2003, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 42, o qual incluiu o inciso XXII, no art. 37, da Carta Magna descrevendo que:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). (BRASIL, 2003, p. 1).

De acordo com a Emenda, vislumbra-se que o Estado Brasileiro começou a se preocupar com falta de integração entre os sistemas fiscais dos três entes federativos, o que facilitava as fraudes e sonegações fiscais. Com isso, na busca de integralizar e modernizar o sistema fiscal como um todo foi buscando medidas e iniciativas que corroborassem o anseio da emenda constitucional.

Assim, para colocar em prática os anseios de modernização do sistema fiscal, foi realizado em Salvador-BA o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), que reuniu os titulares das administrações tributárias dos três entes estatais, da União, dos Estados, e dos Municípios, sendo destes últimos apenas os representantes das capitais brasileiras.

O Portal eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica nos informa que:

O encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas das três esferas do Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos. (RECEITA FEDERAL, 2015, p. 1).

Dentro deste Encontro, após muitas discussões e apresentações de projeto, foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica, conforme o portal da NF-e: o projeto de Cadastro Sincronizado e o projeto da Nota Fiscal Eletrônica.

Ressalta-se que em abril de 2005, foi realizada uma Reunião Técnica entre os Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) com os representantes do ENAT como o objetivo de unificar os diferentes projetos que estavam em andamento no âmbito das Administrações Tributárias.

Assim, quanto foi realizado o 2º ENAT – Encontro Nacional dos Administradores Tributários, na cidade de São Paulo-SP no final de agosto de 2005 foi assinado o Protocolo ENAT 03/2005 com o propósito de desenvolver e implantar a Nota Fiscal Eletrônica, ficando tal desenvolvimento com a responsabilidade do ENCAT (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a devida participação da Receita Federal do Brasil.

Neste mesmo ano de 2005, no mês de outubro, foi aprovado o Ajuste SINIEF 07/05 a qual instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e também o seu documento auxiliar DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

Então, já no ano de 2006, foi iniciado o Projeto Piloto da NF-e, com a participação de algumas empresas, sendo a Nota Fiscal Eletrônica desenvolvida de forma conjunta pelas Secretarias da Fazenda dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além da participação da Receita Federal, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) e mais 16 empresas.

Nos lembra Lucena (2010), que as empresas participantes do Projeto Piloto foram:

- a) Cervejaria Kaiser S.A;
- b) Companhia Ultragaz S.A;
- c) Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A;
- d) Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A;
- e) Eurofarma Laboratórios Ltda;
- f) Ford Motor Company Brasil Ltda;
- g) General Motors do Brasil Ltda;
- h) Gerdau Aços Longos S.A;
- i) Office Net do Brasil S.A;

- j) Petrobrás – Distribuidora de Petróleo;
- k) Petrobrás –Petróleo Brasileiro S.A;
- l) Robert Bosch Limitada;
- m)Sadia S.A;
- n) Siemens VDO Automotive Ltda;
- o) Souza Cruz S.A;
- p) Telefônica – Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A;
- q) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda;
- r) Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda (s.p).

Destaca-se que a contribuição dada por essas empresas foi essencial nessa fase do projeto. Uma vez que elas apresentavam nos fóruns de discussão o seu ponto de vista, o que funcionava e o que não funcionava, oferecendo sugestões para melhorar o sistema, na verdade trouxe uma visão prática e operacional da NF-e.

Desde então, a Nota Fiscal Eletrônica vem evoluindo, foi crescendo cada vez mais o número de empresas participantes e Estados emissores da Nota Fiscal. Da mesma forma, foram criadas várias normas, leis, protocolos com o objetivo de regulamentar a NF-e.

Nos dias de hoje, todas as Unidades da nossa Federação já implantaram a Nota Fiscal Eletrônica e ela já se tornou obrigatória para milhares de empresas em todo o Brasil, conforme os inúmeros protocolos e Ajustes SINIEF.

#### **2.4.4 Justificativa**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios possuem autonomia política, administrativa e financeira, mas esta mesma norma também atribui suas limitações e competências.

Acontece que conforme a autonomia dada, os entes federativos podem elaborar sua própria maneira de, dentro da sua competência, instituir, fiscalizar, administrar os tributos, dificultando a troca de informações dos dados dos contribuintes, dificultando ainda mais o controle tributário, o que acaba facilitando os ilícitos tributários, além de aumentar os gastos públicos.

Assim, quanto às administrações tributárias, estas têm que despender grandes quantidades de recursos para armazenar, processar e disponibilizar as

informações dos contribuintes. Quanto aos contribuintes, estes necessitam de uma grande quantidade de recursos humanos e matérias para o registro, contabilidade, prestação de informações às três esferas do governo no que tange ao cumprimento das suas obrigações legais, o qual se dá normalmente por intermédio de declarações e demais obrigações acessórias.

Nesse modo de se tributar, fica evidente que ocorre um alto custo público e privado, para a administração tributária e para os contribuintes, no cumprimento das obrigações tributárias, criando empecilho nos investimentos públicos e na geração de novas vagas do mercado de trabalho. Além disso, tal postura possibilita um grau maior de erros tributários, onde até os bons contribuintes acabam penalizados pela burocracia, pois têm que lidar com procedimentos e normas diversos em cada unidade da federação ou município.

Buscando diminuir todos estes custos, a Administração Tributária buscou a integração e modernização dos sistemas, afirmando o Portal da Nota Fiscal Eletrônica que:

A integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias. (RECEITA FEDERAL, 2015, p. 1).

Além do mais, as administrações tributárias tem que se adaptar aos processos de globalização e transações comerciais virtuais pelos contribuintes, os quais vem crescendo muito nos últimos tempos, devendo o Estado estar preparado para prevenir possíveis evasões fiscais.

Atendendo assim as necessidades do século XXI, foi introduzida a Emenda Constitucional nº 42, ficando expresso na Constituição Federal o dever dos entes federados em atuar em conjunto para atender os fins tributários, buscando a integração, cooperação e modernização.

De modo geral, a Nota Fiscal Eletrônica se justifica pela necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia do comércio e dos entraves administrativos enfrentados pelos empresários do País, exigindo a modernização das administrações tributária nas três esferas de governo.

### 2.4.5 Benefícios

Diante de tudo que já foi relatado, fica claro que a Nota fiscal Eletrônica trouxe muitos benefícios para todas as pessoas envolvidas, seja para os contribuintes, para as empresas, para a própria sociedade como um todo e também para a Administração Tributária. O Portal da Nota Fiscal Eletrônica elenca em síntese alguns benefícios, vejamos:

a) benefícios para as administrações tributárias:

- aumento na confiabilidade da Nota Fiscal,
- melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos,
- redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito,
- diminuição da sonegação e aumento da arrecadação,
- suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da RFB (Sistema Público de Escrituração Digital, SPED);

b) benefícios para a sociedade:

- redução do consumo de papel, com impacto positivo no meio ambiente,
- incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias,
- padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas,
- surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à Nota Fiscal Eletrônica;

c) benefícios para o contribuinte comprador (Receptor da NF-e):

- eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias,
- planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e,
- redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais,
- incentivo ao uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

d) benefícios para o contribuinte vendedor (Emissor de NF-e):

- redução de custos de impressão,
- redução de custos de aquisição de papel,
- redução de custos de envio do documento fiscal,
- redução de custos de armazenagem de documentos fiscais,

- simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF,
- redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira,
- incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B).

Sem sombra de dúvidas, essa nova forma de emissão da Nota Fiscal está em consonância com o mundo atual em que vivemos, onde as novas tecnologias se aprimoram mais e mais, possuindo o Estado um meio eficiente e eficaz na era da globalização.

Facilmente se percebe o quanto a Nota Fiscal Eletrônica traz de benefícios, mas por ser um assunto relativamente novo, são encontradas algumas dificuldades no modo operacional.

Dentre essas dificuldades, podemos citar a falta de pessoal devidamente habilitado para lidar com a NF-e, o qual pessoas sem habilidades com o sistema fiscal e sem conhecimento na área fiscal acabam emitindo documentos de forma incorreta, com códigos errados, destinatários errados, o que acaba prejudicando a qualidade da informação.

Fora a dificuldade com pessoas devidamente habilitadas, vislumbra-se que a legislação sobre NF-e é muito recente e deixam dúvidas até mesmo para os empresários, contabilistas e os profissionais da administração tributária. Acontece que, essas dificuldades são bastante pequenas em relação a quantidade de benefícios proporcionados pela NF-e, e que futuramente e dentro de pouco tempo tais dificuldades não existiram.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um avanço proporcionado pelo Estado diante da nova realidade do Mundo, entretanto não pode haver uma acomodação das administrações tributárias. É preciso cada vez mais investir na tecnologia da informação para tentar evitar a criação de mecanismos que visem a prejudicar todo o sistema.

#### **2.4.6 Nota Fiscal Eletrônica e a DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**

A DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, como o nome já nos indica, é um documento auxiliar que é impresso em papel e que não deve ser confundido com a própria nota fiscal eletrônica, até porque esta última nunca poderá ser substituída.

Esse documento auxiliar tem o objetivo de acompanhar o trânsito das mercadorias, colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços e auxiliar a escrituração da NF-e pelo destinatário não credenciado como emissor da Nota Fiscal Eletrônica.

Importante informar que o DANFE emitido com o intuito de representar a NF-e deve ter o seu uso autorizado pelo ambiente de homologação e sempre deverá conter a seguinte frase: “SEM VALOR FISCAL”. Desta forma, vislumbra-se que não pode existir confusão entre os dois documentos, pois mesmo a DANFE sendo um documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica jamais será uma Nota Fiscal.

Além do mais, na DANFE não pode haver divergência gráfica com a Nota Fiscal Eletrônica, sendo indicado que a sua impressão se dê pelo mesmo sistema que gerou a NF-e.

O portal eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ao falar sobre a DANFE, apresenta algumas características:

- a) o DANFE deve ser impresso pelo vendedor da mercadoria antes da circulação da mesma;
- b) o DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da respectiva NF-e, exceto em alguns casos de contingência;
- c) quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais das Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, o contribuinte credenciado a emitir NF-e deverá imprimir o DANFE em tantas cópias quantas forem necessárias para atender à exigência, sendo todas elas consideradas originais;
- d) deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, de tamanho A4 (210 x 297 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo, formulário pré-impresso ou formulário de segurança;
- e) o DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;
- f) é permitido o deslocamento do comprovante de entrega, na forma de canhoto destacável, da extremidade inferior para a lateral direita ou para a extremidade superior do DANFE;
- g) a aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deverá ser feita em seu verso;
- h) poderão ser impressas, no verso do DANFE, informações complementares de interesse do emitente, hipótese em que deverá ser reservado espaço de, no mínimo, 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto acima;
- i) a Secretaria da Fazenda poderá, por regime especial, autorizar o contribuinte a alterar o leiaute do DANFE previsto em Ato Cotepe, para adequá-lo às operações por ele praticadas, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e que constem no DANFE. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015, p. 1).

Para ocorrer a circulação de mercadorias, o DANFE deve ser impresso por quem emitiu a Nota Fiscal Eletrônica, pois as normas exigem que o trânsito de uma mercadoria documentada por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado da sua DANFE correspondente.

Quanto à segurança do DANFE, é importante ressaltar que quem dá a sua segurança é o sistema que emite a Nota Fiscal Eletrônica a qual se refere a DANFE. Assim, a chave presente no DANFE, quando devidamente consultado no ambiente SEFAZ, permitirá constatar se esta operação está ou não devidamente documentada e verificar qual é a operação que a DANFE estar se referindo.

Quanto à obrigatoriedade de se guardar o DANFE, consta-se que em regra geral o emitente e o destinatário devem manter o arquivo digital apenas das Notas Fiscais Eletrônicas pelo prazo que for estabelecido pelas normas tributárias para a guardar dos documentos fiscais. Entretanto, no caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para emissão das NF-e, o destinatário poderá manter devidamente arquivado a DANFE relativo à NF-e pelo prazo estabelecido pela legislação tributária, devendo este ser apresentado no caso da fiscalização tributária.

Ficou devidamente demonstrado que, apesar de serem documentos similares, a Nota Fiscal Eletrônica não se confunde nunca com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, possuindo cada características próprias.

## 2.5 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO CONSUMIDOR (NFC-E)

A seguir, tem-se a explanação da Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor (NFC-E), em que serão abordadas considerações acerca: dos aspectos gerais; do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica Consumidor; e, por fim, da implementação da NFC-e.

### 2.5.1 Aspectos Gerais

O documento legal que o cidadão comum adquire quando compra um produto para sua utilização de uso ou consumo, é chamado de Nota Fiscal de venda ao consumidor. Essa Nota Fiscal de consumidor identifica a posse do bem que ela discrimina.

Assim, a Nota Fiscal Consumidor Eletrônica (NFC-e) é uma alternativa totalmente eletrônica para os atuais documentos fiscais em papel utilizados no varejo (cupom fiscal emitido por ECF e nota fiscal modelo 2 venda a consumidor), reduzindo custos de obrigações acessórias aos contribuintes, ao mesmo tempo que possibilita o aprimoramento do controle fiscal pelas Administrações Tributária.

Com a NFC-e, também o consumidor é beneficiado, ao possibilitar a conferência da validade e autenticidade do documento fiscal recebido, possuindo assim maior segurança jurídica.

Dessa forma, percebe-se que a Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) nada mais representa do que uma evolução da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), interligado ao grande projeto plenamente realizável do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), cujos objetivos são obter e permutar informações de natureza econômica e fiscal entre as autoridades tributárias e simplificar o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

### **2.5.2 Projeto da Nota Fiscal Eletrônica Consumidor**

O início do projeto-piloto da Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor se deu em âmbito nacional em virtude das reuniões do CONFAZ ao longo do ano de 2011, a qual coube ao ENCAT a criação de um grupo técnico para estudar a maneira de como o projeto seria implementado.

O grupo técnico do ENCAT, após algumas reuniões, apresentaram uma proposta de criação do projeto piloto da NFC-e e possibilitar assim um documento fiscal para o consumidor final.

Em setembro de 2011, quando foi devidamente instituído na 143ª Reunião do CONFAZ realizada na cidade de Manaus. Os Estados que inicialmente participaram do projeto foi o Rio Grande do Norte, Sergipe, Rio Grande do Sul, Maranhão, Mato Grosso, Amazonas e Acre. Além destes Estados, várias empresas sediadas em vários Estados também participaram do projeto piloto, dando uma verdadeira contribuição na evolução do sistema.

Acontece que, para poder iniciar o projeto piloto os administradores fazendários estaduais definiram algumas premissas para serem seguidas, dentre elas, conforme aponta o portal da Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes:

- a) Documento Fiscal Eletrônico, de existência apenas digital, seguindo o conceito presente na NF-e;
- b) O modelo deverá interferir minimamente no ambiente do contribuinte e permitir o uso da plataforma tecnológica já instalada;
- c) Busca da eliminação da exigência de homologação de hardware ou software e do uso de impressora fiscal. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, p. 1).

Após essas premissas, mesmo o projeto piloto ter sido implantando em 2011, foi apenas no dia 01 de março de 2013 que a primeira Nota Fiscal Eletrônica foi emitida, sendo a empresa Casa das Correias, com sede em Manaus, a realizar esse feito com a devida autorização dada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

Desde então, milhões de NFC-e já foram emitidas por contribuintes em todo o país, nos mais diversos Estados do Brasil, estando o projeto hoje em praticamente em todos os Estados do país.

O Projeto NFC-e propõe o estabelecimento de um padrão nacional de documento fiscal eletrônico, baseado nos padrões técnicos de sucesso da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica modelo 55, todavia adequado as particularidades do varejo, sendo posteriormente, através do Ajuste SINIEF nº 01/2013, instituído na legislação nacional sobre a NFC-e o modelo 65.

Dessa forma, a Nota Fiscal Eletrônica Consumidor busca ser uma alternativa totalmente eletrônica para os atuais documentos fiscais em papel utilizados no varejo que são entregues ao próprio consumidor, como por exemplo: o cupom fiscal emitido por ECF e nota fiscal modelo 2.

Esse procedimento eletrônico possibilita a redução de custos com as obrigações acessórias aos contribuintes, ao mesmo tempo possibilita o aprimoramento do controle fiscal pelas Administrações Tributárias.

Não só as empresas e a administração fazendária são beneficiadas com a NFC-e, o consumidor também é beneficiado, ao possibilitar a conferência da validade e autenticidade do documento fiscal recebido.

O portal eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica Consumidor do Estado de Sergipe informa alguns benefícios, vejamos:

a) para as empresas emissoras de NFC-e:

- redução de custos,
- dispensa de obrigatoriedade de adoção de equipamento fiscal para emissão de NFC-e,
- não exigência de qualquer tipo de homologação de hardware ou software,
- possibilidade de uso de Impressora não fiscal,
- simplificação de obrigações acessórias (dispensa de redução Z, leitura X, mapa de caixa, aposição de lacres, registros em atestados de intervenção),

- não exigência da figura do Interventor Técnico,
- uso de papel com menor requisito de tempo de guarda,
- transmissão em tempo real ou online da NFC-e,
- redução significativa dos gastos com papel,
- integrado com programas de cidadania fiscal (eliminação do envio posterior à Secretaria da Fazenda de Arquivos de Impressora Fiscal, como REDF),
- uso de novas tecnologias de mobilidade,
- flexibilidade de expansão de pontos de venda no estabelecimento sem necessidade de obtenção de autorização do Fisco,
- possibilidade, a critério da unidade federada e do interesse do consumidor, de impressão de documento auxiliar resumido, ou apenas por mensagem eletrônica,
- integração de plataformas de vendas físicas e virtuais;

b) para o consumidor:

- possibilidade de consulta em tempo real ou online de suas NFC-e no portal da SEFAZ,
- segurança quanto à validade e autenticidade da transação comercial,
- possibilidade de receber DANFE da NFC-e Ecológico (resumido) ou por E-mail ou SMS;

c) para o fisco:

- informação em tempo real dos documentos fiscais,
- melhoria do controle fiscal do varejo,
- possibilidade de monitoramento à distância das operações, cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

A Nota Fiscal Eletrônica Consumidor abrange apenas as operações comerciais de venda de mercadoria ao consumidor final, de forma presencial ou entrega em domicílio, ocorrida no âmbito do respectivo Estado, ou seja, apenas para operações internas, o qual não ocorre a possibilidade de geração do ICMS ao adquirente.

Portanto, fica claro que o objetivo principal da NFC-e é a implementação em âmbito nacional de um modelo de documento fiscal eletrônico que possa substituir a emissão de Cupons Fiscais em papel, que por consequência reduz custos com sistemas, permitindo o acompanhamento em tempo real pelas administrações fiscais.

### **2.5.3 Implementação da NFC-e**

Para a correta implementação e emissão da Nota Fiscal Eletrônica Consumidor se faz necessário o cumprimento de algumas etapas, que em síntese são: aquisição de Certificado Digital, de um Software emissor de NFC-e e o Credenciamento Obrigatório para emissão.

#### **2.5.3.1 Certificado Digital**

As Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas precisam ser assinadas digitalmente, portanto o contribuinte tem que comprar um Certificado Digital, seja no modelo A1 ou A3, já para as empresas devem adquirir a do tipo e- CNPJ ou e-PJ, mais conhecida como Certificados de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **2.5.3.2 Software Emissor de NFC-e**

Para que a Nota Fiscal Consumidor Eletrônica seja emitida é necessário um programa que faça essa emissão. Para os contribuintes que já possuem software para emitir notas fiscais poderá solicitar ao seu fornecedor do sistema que faça a adequação necessária para emitir a NFC-e. Para os contribuintes que não possuem, basta verificar alguns programas gratuitos que estão disponíveis na internet.

#### **2.5.3.3 Credenciamento Obrigatório**

Além de ter o Certificado Digital e um programa de software, é muito importante que o contribuinte busque obter o credenciamento específico junto à Secretaria de Finanças do respectivo Estado.

### **2.6 DANFE NFC-e**

Assim como a DANFE NF-e, a DANFE NFC-e é um documento fiscal auxiliar, a qual apresenta de forma simplificada e em papel a transação de venda realizada no varejo, o qual facilita a consulta do consumidor final do documento fiscal eletrônico no ambiente da Secretaria da Fazenda.

No Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor não podem ser inseridas informações que não estão dispostas no respectivo documento da NFC-e, sendo impressa a DANFE NFC-e em impressora comum, não fiscal, com base apenas no arquivo da NFC-e.

O consumidor pode aceitar receber o DANFE NFC-e de forma Resumida, o qual vem sem o detalhe da venda, e posteriormente pode solicitar ao emissor da impressão que lhe seja encaminhado a DANFE completa, sem nenhum custo para ele.

Para ter acesso a DANFE NFC-e completa o consumidor pode também ir ao portal da Secretaria da Fazenda do respectivo Estado ir lá digitar a Chave de Acesso da NFC-e ou até pelo QR Code impresso no DANFE NFC-e, no prazo correspondente ao da garantia do produto comprado, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

O consumidor pode solicitar que a Nota Fiscal Eletrônica Consumidor lhe seja encaminhada desde que antes do início da emissão, porque em princípio o contribuinte emitente da NFC-e não é obrigado a disponibilizar o arquivo eletrônico ao consumidor adquirente.

Importante verificar que a legislação da NFC-e nos informa que a legitimidade do texto impresso no DANFE da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica, bem como a durabilidade do papel deve ser garantido pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Diante da era da tecnologia em que vivemos, no DANFE NFC-e deve conter um *QR Code* referente à emissão do documento, uma vez que o *QR Code* tem por objetivo facilitar para os consumidores a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico, já que os tablets e smartphones que possuem o aplicativo leitor de *QR Code* podem fazer a leitura deste documento.

## 2.7 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO CONSUMIDOR NA PARAÍBA

O governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Receita (SER), lançou no mês de julho de 2014, o projeto piloto da Nota Fiscal de Consumidor (NFC-e). Três empresas varejistas do Estado participaram da fase experimental do projeto, que aconteceu entre julho até setembro de 2014.

A implantação do novo serviço da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), que será uma alternativa eletrônica para os atuais documentos fiscais

utilizados pelo varejo, tem como objetivo reduzir os custos aos contribuintes com a dispensa do uso de impressora fiscal ECF (Emissor do Cupom Fiscal), criando a possibilidade de abrir novas caixas de pagamentos com impressoras não fiscais.

Já o consumidor, além da compra ficar mais simplificada, terá a facilidade de acesso aos documentos fiscais, que ficarão arquivados de forma eletrônica, no portal da SER, o que vai garantir autenticidade de sua transação comercial. Na prática, o consumidor passa a ter acesso na hora que precisar e não há necessidade do uso de papel, mas a empresa continua sendo obrigada a imprimir de impressoras convencionais, que têm menor custo.

Com o serviço da NFC-e, o consumidor poderá fazer a leitura pelo *QR Code* impresso no documento emitido na hora da compra, via smartphones ou tablets, ter as informações eletronicamente armazenadas no portal da SER. O cliente também poderá consultar a nota fiscal no portal ou receber tudo via email. O código *QR Code* será no Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE NFC-e), que conterá mecanismo de autenticação digital, baseado em código de segurança fornecido pela SER ao contribuinte.

De acordo com as regras e o cronograma da Portaria da Receita Estadual já publicada no Diário Oficial do Estado, em um período de três anos haverá uma migração de todos os estabelecimentos do varejo com inscrição estadual, obrigados ao ECF, para o sistema da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

O cronograma está dividido em três fases: piloto ou experimental onde três empresas convidadas vão participar da Implantação e ajuste do sistema de emissão da NFC-e, que vai até o mês de setembro; no período de outubro a dezembro será a fase da adesão facultativa, onde empresas poderão aderir facultativamente a emissão de notas eletrônicas destinadas aos consumidores a critérios da Receita Estadual.

De acordo com o art. 3º da Portaria 259/GSER do Estado da Paraíba, alterado pela Portaria 283/GSER, o período de obrigatoriedade já começou desde 1º de janeiro de 2015. Essa obrigatoriedade está valendo para os novos estabelecimentos varejistas que realizarem o cadastro com inscrição estadual, após esta data, ou seja, essas empresas já serão obrigadas a emitir NFC-e.

A partir de 1º de julho de 2015, vai ser obrigatória a implantação das empresas varejistas com faturamento superior a R\$ 25.000.000,00 milhões, com base no exercício de 2013.

Na sequência, a partir de 1º de janeiro de 2016, serão os estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 9.000.000,00 milhões, com base no exercício de 2013.

Depois, vai ser obrigado, a partir de 1º de julho de 2016, para as empresas varejistas com faturamento superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2014.

Em seguida, a partir de 1º de janeiro de 2017, será a vez dos estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2014.

Por fim, a partir de 1º de julho de 2017, os demais estabelecimentos varejistas enquadrados no art. 338 (obrigatoriedade ECF) do Regulamento do ICMS-PB serão obrigados a utilizar o NFC-e.

Importante informar que a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba possui um portal ([http://www.receita.pb.gov.br/idxserv\\_nfce.php](http://www.receita.pb.gov.br/idxserv_nfce.php)) o qual dá as devidas orientações técnicas, como manuais do XML 3.0, da Contigência *off-line*, do DANFE NFC-e e demais notas técnicas da NFC-e.

Diante da programação anteriormente exposta de obrigatoriedade da implantação, pelas empresas varejistas, da Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor, se observa que em pouco tempo todas essas empresas do Estado da Paraíba estarão com o sistema funcionando por completo, facilitando a vida de todas as pessoas envolvidas neste processo.

Isso representa um importante avanço do Estado rumo à modernização de todo o sistema tributário e fiscal, o qual vem a facilitar muito a administração tributária o procedimento de fiscalização, arrecadação e ao combate contra as fraudes e sonegações tal corriqueiras neste Estado.

De fato, as novas tecnologias vieram para transformar de modo definitivo a maneira de como a sociedade se relacionar, o qual todos os anos o número de acessos a internet vem aumentando gradativamente, principalmente através dos smartphones e tablets. E para se enquadrar nesse novo mundo extremamente globalizado, existe a necessidade de constantemente das administrações tributárias encontrarem maneiras de se adaptar a essa realidade.

### 3 CONCLUSÃO

De acordo este estudo houve uma grande evolução na era da tecnologia da informação, que desenvolveu uma ferramenta contábeis e de controle fiscal que reduz evasão financeiro e fiscal no Brasil. Sistema de Escrituração Digital e Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65 que vem sendo implantado em quase todos os Estados do Brasil em substituição o ECF (Emissão de Cupom Fiscal) para Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica varejo.

A utilidade e importância da Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica tornaram-se claros durante o desenvolvimento deste trabalho. Os benefícios tanto para seu emitente e destinatário quanto para os profissionais contábeis, para o governo e para sociedade, demonstram as vantagens da implantação de tais documentos. Entre tais vantagens, cabe aqui destacar a simplificações dos processos e redução dos custos e do consumo de papel.

Por se tratar-se de um novo, sobram dúvidas com relação ao assunto Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Diversas lacunas na Lei, sem solução por profissionais contábeis, empresas de assessoria ou mesmo pelo entes das administrações tributárias, ainda devem aperfeiçoadas de modo a garantir a maior eficiência deste processo. Além disso, deve haver preparação dos profissionais que trabalharão diretamente com tal modalidade de Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica para garantir a ausência de erros e maior eficácia deste processo.

Desta forma, percebe-se a viabilidade implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica na Paraíba. Existem alguns detalhes a serem acertados, mas de modo geral, tal processo é bastante vantajoso em relação à antiga sistemática de emissão de documentos fiscais do Varejo.

## REFERÊNCIAS

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Projetos. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/coordenadorias/camara\\_tecnica/projetos/sped/](http://portalcfc.org.br/coordenadorias/camara_tecnica/projetos/sped/)>. Acesso em: 15 jan. 2015.
- ECONOMIA.NET. Histórico do Sistema Tributário Brasileiro. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <[http://www.economiabr.net/economia/7\\_historico\\_sistema\\_tributario.html](http://www.economiabr.net/economia/7_historico_sistema_tributario.html)>. Acesso em: 20 fev. 2015.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Nota Fiscal Eletrônica para consumidor. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <[http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set\\_v2/nfce/gerados/inicio.asp](http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/nfce/gerados/inicio.asp)>. Acesso em: 20 mar. 2015.
- LUCENA, Leonilson Lins de. **Apostila legislação e análise da Nota Fiscal Eletrônica**. Campina Grande: Escola de Administração Tributária –ESAT, 2010.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Ajuste SINIEF 07/05. [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/ajustes/2005/AJ\\_007\\_-5.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/ajustes/2005/AJ_007_-5.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. Nota fiscal eletrônica. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <[http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/respostas\\_V.html](http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/respostas_V.html)>. Acesso em: 20 jan. 2015.
- NFE. Nota Fiscal Eletrônica. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=Y0nErnoZp sg=>>>. Acesso em: 19 mar. 2014.
- NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA. Disponível em: <<http://www.nfe.se.gov.br/portal/portalNoticias.jsp?jsp=detalhesNoticiaNFCe.jsp&cod=1152>>. Acesso em: 18 mar. 2015.
- PARAÍBA. Portaria 259/GSER. Disponível em: <[http://legisla.receita.pb.gov.br/legislacao/portarias/gsf/nfc-e/259-14/25914\\_25914.html](http://legisla.receita.pb.gov.br/legislacao/portarias/gsf/nfc-e/259-14/25914_25914.html)>. Acesso em: 20 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. Legislação da NFCe. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <[http://www.receita.pb.gov.br/idxserv\\_nfcelegislacao.php](http://www.receita.pb.gov.br/idxserv_nfcelegislacao.php)>. Acesso em: 20 mar. 2015.

RECEITA FEDERAL. SPED. Sobre o projeto: objetivos. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Benefícios do SPED. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

RIOS, José Lázaro Carneiro. Origem e evolução do tributo. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=434&idAreaSel=6&seeArt=yes>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SANTOS, Danillo da Silva et al. **Considerações sobre a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**. Jussara: Faculdade de Jussara –FAJ, 2009.

SISPRO SPED. Software de gestão fiscal. [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www.sispro.com.br/erp/gestao-fiscal-sped.html>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

SPED. Sistema Pública de Escrituração Digital. [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/nfe/default.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

VERSA. A evolução da NFe. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<http://blog.versa.com.br/a-evolucao-da-nf-e>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

## ANEXOS

## ANEXO A – NOTA FISCAL – MODELO 1

## NOTA FISCAL - MODELO 1

NOTA FISCAL										Nº 000.000		
EMITENTE										<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		
LOGÓTIPO	NOME/RAZÃO SOCIAL			BAIRRO/DISTRITO			1ª VIA			DESTINATÁRIO/ REMETENTE DATA LIMITE PARA EMISSÃO / /		
	ENDEREÇO			UF			CNPJ					
	MUNICÍPIO			CEP			INSCRIÇÃO ESTADUAL					
	FONE/FAX											
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL						
DESTINATÁRIO/REMETENTE												
NOME/RAZÃO SOCIAL						CNPJ/CPF				DATA DA EMISSÃO		
ENDEREÇO				BAIRRO/DISTRITO		CEP				DATA DA SAÍDA/ENTRADA		
MUNICÍPIO			FONE/FAX		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				HORA DA SAÍDA		
FATURA												
DADOS DO PRODUTO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI		
								ICMS	II			
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA				
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO			PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO				
DADOS ADICIONAIS												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						RESERVADO AO FISCO				Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000		
DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR												
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NOTA FISCAL Nº 000.000		
DATA DO RECEBIMENTO			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									

FORMATO 21,0 x 28,0 cm





DRUGARIA DROGAVISTA LTDA.  
 RUA VERACIDIO NEIVA, 139 - CENTRO  
 CAMPUS GRANDE - PARAIBA  
 CNPJ: 00.458.542/2001-49  
 IC: 16,110,819-6  
 19/02/2015 14:19:58 CCF: 236462 CDD: 88446  
**CUPOM FISCAL**  
 ITEM QD130 DESCRICAO QTD UN PL UN TC RS) ST A. CENC RS)  
 001 0,789618197875 SIRETICONA 75MG QTS 10ML 0,095  
 LIT 10X X 8,12 F1 6,428  
 002 07891058008657 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX 30  
 COMP 2UN X 5,01 F1 10,146  
 TOTAL R\$ 16,56  
 VISA 16,56  
 MDS: 07DARSS20R00UAB641B2F104CF585FEE  
 P90000335536  
 PARAIBA LEGAL - ADELIA OLIVEIRA  
 TIPOREC F0011A03  
 161703146 19022015 393445 1656  
 val Aprox Tributos: R\$ 1,43 (26,75%) Fonte: 1001  
 Balco: 517 N. Central: 82148622257  
 F01F01P0 AD+9031Y VNP&BITO CP=810P0 43R01240RUC  
 DEMATECH NP: 2100 TR FL ECF-SE  
 VERSAO: 01.01 ECF: 004 L1: 0001  
 00000000WRYEWYT: 19/02/2015 14:19:58  
 FAB: BFC5087561000320598

BR

BARCELONE CAN VAR E ATACADISTA S/A  
 CNPJ - 07170943009387  
 Inscricao Estadual - 162355947  
 Av Jornalista Assis Chateaubriand, S/N - Liberdade  
 Campina Grande, PB

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar  
 de Nota Fiscal Eletronica Consumidor Final  
 Mas permite aproveitamento de credito de ICMS

Detalhe da Venda

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	UN	QTD.	VL. UNIT VL. TOTAL		
001	11350001	GALIMIA PALA Kg3.712x		3.98	14.77		
QTD. TOTAL DE ITENS					1		
VALOR TOTAL R\$						14.77	
FORMA DE PAGAMENTO						VALOR PAGU	
Dinheiro						50.77	

Informacao dos Tributos Totais Incidentes  
 (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 1.00

TROCO R\$36.00

NFC-e n. 1650 Serie 16 Emissao 2015-02-08 16:54:27  
 Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://cefaz.pb.gov.br>

CHAVE DE ACESSO  
 2515 0207 1709 4300 9087 0501 8000 0016 50F1 8033 16:1

CONSUMIDOR  
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorizacao: 325150001954181

L1:00043 Cx:016 Operador:FLAVIA BEZERRA COD: 002051  
 PRUCON-PB Rua Afonso Campos, 1304  
 Centro / CEP58400-235 - Campina Grande-PB  
 Telefone:83 3342-9179

BARCELONA CAN VAO E ATACADISTA S/A  
 CNPJ - 07170943009387  
 Inscricao Estadual - 162355847  
 Av Jorrajista Assis Chateaubriand, S/N - Liberdade  
 Campina Grande, PB

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar  
 de Nota Fiscal Eletronica Consumidor Final  
 Mas permite aproveitamento de credito de ICMS

Data da Venda

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	UN	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
001	113501001	GALINHA PALHA Kg3.712x		3.98		14.77
QTD. TOTAL DE ITENS				1		
VALOR TOTAL R\$						14.77
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO	
Dinheiro						50.77

Informacao dos Tributos Totais Incidentes  
 (Lei Federal 12.741/2012) R\$ 1.00

TROCO R\$36.00

NFC-e n. 1650 Serie 16 Emissao 20/5/2016 16:54:27  
 Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://sefaz.pb.gov.br>

CHAVE DE ACESSO

2515 0207 1709 4300 9087 8501 6000 0016 50f1 8033 16:1

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulte via leitor de QR Code



Protocolo de Autorizacao: 325150001954181

L1:00083 Cx:016 Operador:FLAVIA BEZERRA COO: 002051  
 PROCON-PB Rua Afonso Campos, 8304  
 Centro / CEP58400-235 - Campina Grande-PB  
 Telefone:83 3342-9179